

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Instrução nº 223, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 072.000.404/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta no regime de Empreitada por preço global
DATA DE ABERTURA: 14/02/2017
HORÁRIO: 14h00min. (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926241

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da EMATER-DF em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.4. Acolhida à impugnação ao Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

3.1.2. Que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive às relações homo afetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou a EMATER-DF responsável por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V - DA DESCONEXÃO

5.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema, contendo:**

6.1.1. **O PERCENTUAL DE DESCONTO** que incidirá sobre a Taxa de Administração conforme item 03 do quadro constante do subitem 4.1.

6.1.2. **Descrição do serviço ofertado**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes deste edital.

6.1.3. Declaração que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

6.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **declaração que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

6.1.5. Declaração, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

6.4. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 6.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do momento adequado, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.8. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo(a) Pregoeiro (a).
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do desconto consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, ou seja, maior desconto.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.10. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.11. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.11.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.9.12.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, a proposta adequada ao último lance ou desconto negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

11.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, Asa Norte - Brasília/DF, Telefone: (61) 33119325.

11.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter:**

a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) **O DESCONTO GLOBAL para o grupo de itens, ou para o item atualizado;**

c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do Termo de Referência;

d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

11.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentações devidamente atualizadas, quando solicitado pelo pregoeiro, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** melhor classificada quanto ao desconto ofertado, **a** conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MAIOR DESCONTO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3.4. Não se admitirá proposta que apresente descontos incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha condições manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do desconto ofertado.

XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

12.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.105/05).

12.1.3. Qualificação Técnica:

12.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência;

12.1.3.2. Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

12.1.3.3. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que se tem observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta online ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

13.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

13.3. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 11.1, ajustada ao desconto negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado com o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF, Localizada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF- Cep. 70770-915.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

13.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIV – DO RECURSO

14.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 minutos.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da EMATER-DF no endereço; SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - Brasília – DF, no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

14.7. Dos atos da Administração cabem:

14.7.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesa da Emater-DF.

15.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO ITEM** à licitante vencedora.

XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Não será exigida garantia contratual para assinatura do Termo de Contrato.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, do instrumento do contrato, e de seus eventuais termos aditivos.

16.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XVII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

17.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 18.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 18.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço.
- 18.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 18.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 18.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 18.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços.
- 18.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s)
- 18.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

19.6. Comunicar prontamente a Contratada, por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros.

19.7. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto.

19.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados.

19.9. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

19.10. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.

19.11. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

19.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

19.13. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

19.14. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO.

19.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

19.16. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

19.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

19.19. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.

19.20. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

20.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

20.2.1. Exigir a substituição de qualquer credenciado, empregado, ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

20.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

XXI – DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a EMATER-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

21.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

21.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

21.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER-DF.

21.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXII – DAS SANÇÕES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo III**.

XXIII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

23.1. Unidade Orçamentária: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

23.2. Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0093

23.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

23.4. Fonte: 220

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº5.450/2005).

24.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 60 (sessenta) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

24.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

24.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

24.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

24.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

24.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

24.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3311 9425.

24.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXV – DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

25.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II - Modelos de Declarações

25.1.3. ANEXO III - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

25.1.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Brasília, de fevereiro de 2017.

Argileu Martins da Silva
Presidente

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3311-9301 - FAX: (61) 3311-9353
E-MAIL : emater@emater.df.gov.br SÍTIO: www.emater.df.gov.br

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
GRUPO	91 – Serviço de abastecimento de frotas de veículos
PROCESSO	072.000.404/2016

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da EMATER - DF em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes deste Termo de Referência no quantitativo abaixo relacionado e especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	LITRO	17.500
02	Óleo Diesel	LITRO	5.609
03	Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas)	MÊS	12

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de extensão rural no Brasil já nasceu, nos idos da década de quarenta do século passado, dependente de veículos automotores para a realização dos seus serviços. Desde aquela época já se preconizava um atendimento multidisciplinar nas propriedades rurais, com uma equipe de técnicos sendo um na área agrícola, outro na área pecuária e outro na área social. O melhor instrumento de trabalho para deslocar estes extensionistas era um veículo automotor, que naquela época, tendo em vista as condições das estradas, foi selecionado o Jeep. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF seguindo esses preceitos dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) instituído no país, não foi diferente. Sempre estruturou as suas equipes com pelo menos um veículo para cada dois técnicos de campo. Boa parte do segmento produtivo está localizada em Colônias Agrícolas, que pertencem a Núcleos Rurais que ficam mais distantes dos centros urbanos, gerando assim uma maior necessidade de dotar as equipes das Gerencias Locais da EMATER - DF de veículos para prestar os serviços de ATER a

essas famílias. A EMATER - DF é uma das únicas instituições estaduais de ATER, que alcançou nos últimos anos a meta de atender quase 100% dos produtores rurais do segmento produtivo familiar, tornando-se referência em nível nacional. Para esta conquista o veículo é de fundamental importância. Se por um lado as novas políticas de ATER do Governo Federal e Distrital abrangem um atendimento em toda cadeia produtiva que é composta pelos elos do insumo, produção, agregação de valor e comercialização, por outro lado, isto envolve estratégias de ação tanto dentro da propriedade, quanto fora dela, criando, assim, maior dependência ainda de veículos automotores para execução dessas tarefas. Dentre as principais tarefas que utilizam os veículos podemos citar as reuniões técnicas, visitas às propriedades rurais, excursões, dias de campo, dentre outras. Assim, para a EMATER - DF alcançar melhores resultados de inserção sócio produtiva dos agricultores familiares, por meio da execução de políticas públicas e promover o desenvolvimento local e regional é de fundamental importância ter uma frota de veículos com disponibilidade de abastecimento próximos aos escritórios em dia;

2.2. Por se tratarem de veículos com uso intensivo nas ações de ATER, se faz necessária a contratação de empresa qualificada e especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de abastecimento de frota de veículos, visando a não interrupção da prestação do serviço da EMATER - DF;

2.3. A presente contratação tem como objetivo atender aos técnicos da EMATER - DF na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) onde a empresa possui atuação, prestando serviços de ATER.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SISTEMA

3.1. A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível. A exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível, no sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão (CONTRATADA) e os postos que farão o abastecimento.

3.2. A CONTRATADA atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota de veículos da EMATER - DF, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto;

3.3. A implementação do sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos da EMATER - DF, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores e do Executor do Contrato, bem como o seu controle e logística, viabilizando o monitoramento do abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, preferencialmente certificados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso individuais, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
- c) informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

3.4. Disponibilidade de informações que possibilitem o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros dados do interesse da EMATER - DF;
- b) Controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; odômetro;
- c) Média de consumo por veículo.

4. DO QUANTITATIVO, DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A estimativa do custo total da presente aquisição é de R\$ 83.460,94 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Vlr. Médio Unit	Valor Total
01	Gasolina Comum	17.500	LITRO	R\$ 3,743	R\$ 65.502,50
02	Óleo Diesel	5.609	LITRO	R\$ 3,034	R\$ 17.017,71
Total Estimado de Consumo de Combustível (A)					R\$ 82.520,21
03	Serv. de Gerenc. Controle e Intermed. no fornecimento de Combustível (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão de Frotas) (B)	12	MESES	R\$ 78,394	R\$ 940,73
TOTAL GLOBAL (A) X (B)					R\$ 83.460,94

(Obs.: Consoante pesquisa realizada pela EMATER-DF o valor médio da taxa de administração ficou em 1,14% (hum vírgula quatorze) por cento, que aplicado ao Total Estimado de Consumo de Combustível chegamos ao valor de R\$ 940,73 (novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos) valor máximo que a EMATER-DF pagará a título de taxa de administração.

4.2. **A Classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A análise da proposta será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste item;**

4.3. **A licitante deverá fazer sua cotação, conforme MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA, ANEXO I deste Termo de Referência;**

4.4. Os valores dos itens 01 e 02 do quadro constante do subitem 4.1 são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos valores já determinados;

4.5. A licitante vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme item 03 do quadro constante do subitem 4.1;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gerência de Infraestrutura (GINFR) será a unidade orgânica da EMATER-DF responsável pela execução e fiscalização do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um posto conveniado nos seguintes municípios, localizados no Estado de Goiás:

- Cidade de Cristalina – GO;
- Cidade de Formosa - GO;
- Cidade de Planaltina - GO;
- Cidade de Água Fria de Goiás - GO;

5.3. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, por demanda de acordo com os quantitativos requisitados pelo setor responsável;

5.4. A quantidade de veículos informada poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes;

5.5. Os cartões deverão ser entregues na sede da EMATER/DF, SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915;

5.6. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da EMATER – DF;

5.7. A EMATER/DF não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações geradas a favor dos postos credenciados, oriundo da execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 6.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá por conta de dotação orçamentária da empresa;
- 6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 7.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios que façam parte da sua área de atuação, ou seja, todos os postos conveniados;
- 7.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 7.5. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela CONTRATANTE;
- 7.6. Credenciar junto à EMATER - DF um representante para prestar esclarecimentos e atender a possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- 7.7. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para fornecimento de combustíveis, no ato do abastecimento;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

7.8. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, quantidade de litros e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite verificar as operações realizadas, contendo:

- Identificação do veículo e motorista;
- Local do abastecimento;
- Quantitativo de litros;
- Valor do abastecimento;
- Quilometragem por abastecimento;
- Saldo do Cartão.

7.10. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.11. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

7.12. O sistema tecnológico utilizado pela CONTRATADA deverá permitir a extração de informações convenientes ao CONTRATANTE, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Executor do Contrato;

7.13. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar a lista dos postos credenciados e prontos para serem operacionalizados bem como deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados;

7.14. A CONTRATADA deverá manter ao menos 01 (um) posto nas localidades solicitadas no subitem 5.2 para atendimento da frota da EMATER –DF;

7.15. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.3. Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões solicitados;
- 8.4. Promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor;
- 8.6. A CONTRATANTE deverá designar o Executor do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes;
- 8.7. Atestar a execução do objeto por meio de Executor do Contrato especificamente designado;
- 8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.10. Determinar providência que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas;
- 8.11. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no Contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios via sistema com as seguintes informações mínimas:

- a) Quinzenalmente: relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo;
- b) Semanalmente: relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento;
- c) Mensalmente: relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo;

11.2. A Contratação de fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota do Entorno da EMATER/DF, inicialmente atenderá um número de 30 (trinta) veículos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota;

11.3. Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota da EMATER/DF (inicialmente 30 cartões) que atua no entorno do Distrito Federal. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota;

11.4. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

11.5. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da administração da EMATER - DF;

11.6. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela CONTRATANTE;

11.7. A presente licitação visa o atendimento das necessidades da EMATER - DF, na região do entorno do Distrito Federal, possibilitando o abastecimento de seus veículos nas localidades elencadas no subitem 5.2;

11.8. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor;

11.9. O Executor do Contrato poderá realizar cotações em postos de combustíveis que não sejam da rede credenciada da CONTRATADA e/ou no site da ANP, nas localidades constantes do subitem 5.2 do Termo de Referência para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços praticados pelos postos da rede credenciada da CONTRATADA;

11.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção no telefone 08006449060.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2016.

Requisitante:

Elaborador:

ECARLOS CARNEIRO DA SILVA

Gerente de Infraestrutura/GINFR

**ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA
SILVA**

Gerente de Compras, Material e
Patrimônio/GEMAP

**Anexo I ao Termo de Referência
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

AO PREGOEIRO DA EMATER - DF,
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO
FEDERAL

Prezado Senhor,

A empresa _____ com
sede na cidade de _____ (rua, avenida,
etc) _____, nº _____ inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, com domicílio bancário no banco
_____, agência nº _____, conta
nº _____, situada à Rua _____, na cidade de
_____, neste ato representada por
_____, residente à Rua
_____, na cidade de _____, abaixo assinado,
interessada na prestação do objeto do presente Pregão propõe a EMATER –DF, a
prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial,
nas seguintes condições:

- a) Taxa de administração aplicada sobre o valor global orçado (conforme a tabela abaixo): (____) %;
- b) Declaramos que se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições prevista neste Edital e em seus anexos, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- c) Declaramos que na taxa de administração desta proposta estão incluídos todos os custos com materiais, emissão de cartões, mão-de-obra, transportes, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão Eletrônico dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos, taxas, impostos, fretes, que incidam sobre a obrigação dessa prestação;
- d) Os valores dos itens 01 e 02, apresentados no Termo de Referência, são utilizados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de monitoramento da frota, não sendo objeto de disputa na licitação. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos valores previamente determinados.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ORÇADO (R\$)
01	Gasolina Comum	17.500 (Litros)	3,743	R\$ 65.502,50
02	Óleo Diesel	5.609 (Litros)	3,034	R\$ 17.017,71
TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (A)				R\$ 82.520,21
03	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível).(B)		R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
TOTAL GLOBAL (A) + (B)				R\$ xxxxx

- a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) Declaramos que, se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições prevista no Termo de Referência;
- c) Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Atenciosamente,

Assinatura do representante da Empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder

Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo

constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X



CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

□□26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P

□□.2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2017-GCONV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER- DF E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR. PROCESSO N.º 072.000.404/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do CPF/MF nº 473.494.256-00 e da Cédula de Identidade nº 3.610.216 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por..... resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento.

2.1. Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos da, Edital de Pregão nº, vinculando-se ainda, a

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3311-9301 - FAX: (61) 3311-9353
E-MAIL : emater@emater.df.gov.br SÍTIO: www.emater.df.gov.br

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

proposta da CONTRATADA às fls..... e ao Termo de Referência da EMATER-DF, fls....., Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos da EMATER-DF em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços e do Reajustamento

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$....., conforme especificações e quantitativos abaixo discriminado:

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Descrição	Quant	Unid	Vlr. Médio Unit	Valor Total
01	Gasolina Comum	17.500	LITRO	XXXXX	XXXX
02	Óleo Diesel	5.609	LITRO	XXXXX	XXXXX
Total Estimado de Consumo de Combustível (A)					xxxxxxx
03	Serviço de Gerenciamento. Controle e Intermediação no fornecimento de combustível (Taxa de Administração – Gestão de Frotas) (B)	12	MESES		R\$ xxxxxx
TOTAL GLOBAL (A) + (B)					

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do contrato. Ocorrendo prorrogação do presente instrumento o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

4.3. O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. Conforme o quadro de detalhamento de despesas – QDD, do orçamento da EMATER-DF (LOA 2015), existe dotação orçamentária para fazer face às despesas da contratação sob demanda, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14203

NATUREZA DA DESPESA:

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3311-9301 - FAX: (61) 3311-9353
E-MAIL : emater@emater.df.gov.br SÍTIO: www.emater.df.gov.br

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

PROGRAMAS DE TRABALHO:

FONTE DE RECURSOS:

OBJETO: VALOR: R\$

5.2. O Empenho total é de R\$...., na modalidade estimativo, para atender às despesas no corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

7.1.Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.1.2.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3.Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5.Em havendo a impossibilidade de consulta, pela administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.6.A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.1.7.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.1.8.Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

7.1.9.Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.1.10.As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.1.11Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

7.1.12.A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.1.13.O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER-DF.

7.1.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.1.15. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3. Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões solicitados;

8.4. Promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor;

8.6. A CONTRATANTE deverá designar o Executor do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

8.7. Atestar a execução do objeto por meio de Executor do Contrato especificamente designado;

8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.10.Determinar providência que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas;

8.11.Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações, Encargos e Responsabilidades da CONTRATADA

9.1.Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

9.2.Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios que façam parte da sua área de atuação, ou seja, todos os postos conveniados;

9.3.Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado;

9.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

9.5.Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela CONTRATANTE;

9.6.Credenciar junto à EMATER - DF um representante para prestar esclarecimentos, atender a possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

9.7.Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para fornecimento de combustíveis, no ato do abastecimento;

9.8.Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, quantidade de litros e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

9.9.A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:

- Identificação do veículo e motorista;
- Local do abastecimento;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- Quantitativo de litros;
- Valor do abastecimento;
- Quilometragem por abastecimento;
- Saldo do Cartão.

9.10. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.11. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

9.12. O sistema tecnológico utilizado pela CONTRATADA deverá permitir a extração de informações convenientes ao CONTRATANTE, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Executor do Contrato;

9.13. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar a lista dos postos credenciados e prontos para serem operacionalizados bem como deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições da CONTRATADA

10.1. Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

10.1.2. Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

10.1.4. Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203 de 4 de junho de 2010.

10.1.5. A CONTRATADA ficará impedida de usar quaisquer dados ou informações em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, ou pessoas não autorizadas. Apenas com autorização prévia e formalizada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Controle e Segurança do Sistema

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

11.1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a realização de serviços em outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os serviços.

11.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE acessarem a base gerencial.

11.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

11.4. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

11.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

11.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Prazo para Início da Execução dos Serviços

12.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Local da Prestação de Serviços

13.1.A Gerência de Infraestrutura (GINFR) será a unidade orgânica da CONTRATANTE responsável pela execução e fiscalização do contrato;

13.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um posto conveniado nos seguintes municípios, localizados no Estado do Goiás:

- Cidade de Cristalina – GO;
- Cidade de Formosa - GO;
- Cidade de Planaltina - GO;
- Cidade de Água Fria de Goiás - GO;

13.3.A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, por demanda de acordo com os quantitativos requisitados pelo setor responsável;

13.4.A quantidade de veículos informada poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

13.5.Os cartões deverão ser entregues na sede da EMATER-DF, SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915;

13.6.Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

13.7.A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações geradas a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato, serão exigidas da CONTRATADA a manutenção do atendimento a rede credenciada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

14.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE.

14.2.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Executor designado, podendo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, em decorrência disso:

14.2.1.Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.2.2.Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

14.2.3.Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.3.Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução deste Contrato;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

14.4. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

14.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.7. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Relatórios

15.1. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

15.1.1. Quinzenalmente: relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo;

15.1.2. Semanalmente: relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento;

15.1.3. Mensalmente: relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo;

15.1.4. Conforme a necessidade da CONTRATANTE poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Fornecimento e Monitoramento dos Cartões

16.1. A Contratação de fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota do Entorno da CONTRATANTE, inicialmente atenderá um número de 30 (trinta) veículos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

16.2.Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota da CONTRATANTE (inicialmente 30 cartões). A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota;

16.3.A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

16.4.Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da administração da CONTRATANTE;

16.5.Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela CONTRATANTE;

16.6.A presente contratação visa o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, na região do entorno do Distrito Federal, possibilitando o abastecimento de seus veículos nas localidades elencadas no subitem 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

17.1. O atraso na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, esta será descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. – Das Espécies

17.2.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006:

I – Advertência

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

II - Multa

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 – Da Advertência

17.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I – pela Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em tirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4 – Da Multa

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65, § 8º, da Lei Nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei Nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5 – Da Suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente.

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.5.2. São componentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – A SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6 - Da Declaração de Inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art.87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

17.7 - Das Demais Penalidades

17.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.5.3. e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores ou 10.520, de 2002:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X

17.8 – Do Direito de Defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após ao exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal- e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.9 - Do Assentamento em Registros

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11 - Disposições Complementares

17.11.1. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

17.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Da Rescisão

18.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

18.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, ensejará a rescisão deste Contrato.

18.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5.A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.6.O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por parte da CONTRATADA, implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Alterações

20.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

22.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.3.Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor;

22.4.O Executor do Contrato poderá acompanhar o preço médio dos combustíveis praticados pela rede credenciada da CONTRATADA com intuito de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela ANP, disponível na página da Agencia Reguladora (www.anp.gov.br);

22.5.O Executor do Contrato poderá realizar cotações em postos de combustíveis que não sejam da rede credenciada da CONTRATADA nas localidades constantes do

subitem 13.2 do Termo de Referência para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços praticados pelos postos da rede credenciada da CONTRATADA;

22.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos legais.

Brasília-DF, de janeiro de 2017

P/ CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.404/2016
Rub.	Mat. 000426-X